SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Considerando que:

(i) em 21 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A."*, conforme aditado em 25 de agosto de 2023 por meio do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A."* ("Termo de Securitização");

(ii) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, nos termos da cláusula 2.1 abaixo, para refletir o exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização). Assim, as Partes desejam consolidar as

alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do **Anexo A** deste Aditamento; e

(iii) até a presente data, os CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ainda não foram subscritos e integralizados, de forma que não há titulares de CRA, inexistindo, portanto, a necessidade de realização da assembleia especial de titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento.

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" ("Aditamento"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. As Partes por meio deste Segundo Aditamento, desejam alterar o Termo de Securitização de modo que o Termo de Securitização passará a viger nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento e consolidado na forma do **Anexo A** deste Aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*)

(página de assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 8/28/2023 | 5:10:24 PM CDT
ICP Brasil
81FCBDC9ADE0407EA2786D245CB52CD3

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 8/28/2023 | 5:09:54 PM CDT
ICP Brasil
81FCBDC9ADE0407EA2786D245CB52CD3

Nome:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 8/28/2023 | 6:19:03 PM CDT
ICP Brasil
816FE6D9D9754993BCA04870D1532D0E

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:0926...
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 8/28/2023 | 7:30:21 PM CDT
ICP Brasil
816FE6D9D9754993BCA04870D1532D0E

Nome:

CPF:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Luiz Carlos Viana Girão Júnior
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR:11176815725
CPF: 11176815725
Data/Hora da Assinatura: 8/28/2023 | 6:17:57 PM CDT
ICP Brasil
816FE6D9D9754993BCA04870D1532D0E

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Umbelina da Silva Coelho Escarpinete
Assinado por: UMBELINA DA SILVA COELHO ESCARPINETE:06579415...
CPF: 06579415819
Data/Hora da Assinatura: 8/28/2023 | 5:14:54 PM CDT
ICP Brasil
3372EB3A14314BA3A1A675A382774861

Nome:

CPF:

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM SÉRIE ÚNICA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 269ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização", respectivamente), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; (ii) da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"); (iii) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e (iv) Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"):

I – CLAUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas

indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agente Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia de documentos nos termos do Anexo V;
"Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Agente de Liquidação"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRA;
"Agropecuária Arakaki"	Significa a **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84;
"Alcoeste" ou "Devedora"	Significa a **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.545.284/0001-04;
"Alienação Fiduciária"	Significam a Alienação Fiduciária do Imóvel 1, Alienação Fiduciária do Imóvel 2, Alienação Fiduciária do Imóvel 3, Alienação Fiduciária do Imóvel 4, Alienação Fiduciária do Imóvel 5,Alienação Fiduciária do Imóvel 6, Alienação Fiduciária do Imóvel 7, Alienação Fiduciária do Imóvel 8, Alienação Fiduciária do Imóvel 9, Alienação Fiduciária do Imóvel 10, Alienação Fiduciária do Imóvel 11, Alienação Fiduciária do Imóvel 12, Alienação Fiduciária do Imóvel 13, Alienação Fiduciária do Imóvel 14, Alienação Fiduciária do Imóvel 15 e Alienação Fiduciária do Imóvel 16 quando

	mencionadas em conjunto;
"Amortização"	Significa o pagamento parcial das parcelas do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Amortização, observada a possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA em caso de Pagamento Antecipado Obrigatório de qualquer uma das CPRs Financeiras, conforme aplicável bem como no caso de Pagamento Antecipado Obrigatório da totalidade das CPRs Financeiras;
"Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA"	Significa a amortização parcial do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, dos CRA de forma antecipada caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Obrigatório;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras"	Significam as aplicações financeiras permitidas, podendo ser realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha., a critério da Emissora, aplicação desde já autorizada pela Devedora não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade;
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre

4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;

"Autoridade"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	Significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3**), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis"	Significa a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de um ou mais Contratos de Fornecimento a ser outorgada pela Devedora, em favor da Emissora, conforme será assim pactuado no Contrato de Cessão Fiduciária a ser

	celebrado e registrado no cartório de registro de títulos e documentos competentes até 01 de janeiro de 2027, conforme modelo previsto no Anexo II das CPRs Financeiras, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas Totais;
"Cessão Fiduciária de Sobejo"	Significa a totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão integrarão a cessão fiduciária e observarão o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, que disciplina a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis desde que não liquidadas as CPRs Financeiras a eles vinculadas;
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 6217-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 6218-9, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, para o pagamento das despesas da oferta conforme previstas no Fundo de Despesas;

"Conta Fundo de Reserva"	Significa a conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 1, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$40.778.398,17 (quarenta milhões setecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 2"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 2, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$330.122,84 (trezentos e trinta mil cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 3"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 3, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$1.077.673,79 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 4"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 4, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$1.077.673,79 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 5"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação

fiduciária do Imóvel 5, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$4.481.342,64 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 6"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 6, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.431.794,33 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 7"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 7, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 1.077.680,47 (um milhão setenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 8"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 8, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 2.902.460,09 (dois milhões novecentos e dois mil quatrocentos e sessenta reais e nove centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 9"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 9, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 5.232.558,69 (cinco milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 10"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a

Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 10, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 11.296.004,83 (onze milhões duzentos e noventa e seis mil e quatro reais e oitenta e três centavos);

"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 11"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 11, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 14.214.880,12 (quatorze milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais e doze centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 12"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 12, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 819.601,51 (oitocentos e dezenove mil seiscentos e um reais e cinquenta e um centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 13"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 13, avaliados pela S&P Global em julho de 2023 em R$ 259.987,18 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 14"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 14, avaliados pela IHS Markit em março de 2022 em R$ 5.009.992,50 (cinco milhões nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 15"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 15, avaliados pela S&P Global em julho

	de 2023 em R$ 8.040.356,88 (oito milhões quarenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito);
"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 16"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", a ser celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 16, avaliados pela IHS Markit em março de 2022 em R$ 2.073.770,84 (dois milhões setenta e três mil setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos);
"Contratos de Alienação Fiduciária"	Significa o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 2, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 3, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 4, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 5, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 6, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 7, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 8, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 9, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 10, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 11, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 12, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 13, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 14, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 15 e Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 16 quando mencionados em conjunto;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Devedora, conforme modelo previsto no Anexo II da CPR Financeira;
"Contrato de Cessão de Sobejo"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*";
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", celebrado entre a Devedora, Securitizadora e os Coordenadores;

"Contrato de Fornecimento"	Significa um ou mais contratos de compra de etanol e/ou açúcar celebrado com qualquer um dos Offtakers;
"Controle" (inclusive o termo "Controlada" e "Controlador(a)")	Significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma;
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado quando referidos em conjunto;
"Coordenador Contratado"	Significa o **BANCO GENIAL S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55;
"Coordenador Líder"	Significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62;
"CPRs Financeiras"	Significa a CPR Financeira 1, CPR Financeira 2, CPR Financeira 3, CPR Financeira 4, CPR Financeira 5, CPR Financeira 6, CPR Financeira 7, CPR Financeira 8, CPR Financeira 9, CPR Financeira 10, CPR Financeira 11, CPR Financeira 12, CPR Financeira 13, CPR Financeira 14, CPR Financeira 15 e CPR Financeira 16 quando referidas em conjunto;
"CPR Financeira 1"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 2"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 3"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;

"CPR Financeira 4"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 5"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 6"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 7"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 07/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 8"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 08/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 9"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 09/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 10"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 10/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 11"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 11/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 12"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 12/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 13"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 13/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 14"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 14/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 15"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 15/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CPR Financeira 16"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 16/2023, emitida pela Devedora em favor da Emissora;
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da

	Devedora, dos Fiadores e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Fiadores ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Fiadores, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
"CRA"	Significam, os certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por este Termo de Securitização;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Amortização"	Significa cada data de pagamento da Amortização aos Titulares dos CRA, conforme Anexo X;
"Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"	Significa todo o último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027;
"Data de Apuração da Alienação Fiduciária"	Significa todo mês de janeiro, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de janeiro de 2025;
"Data de Apuração Fundo de Reserva"	Significa até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração do CRA;
"Data de Emissão"	Significa o dia 21 de agosto de 2023;
"Data de Integralização"	Significa as datas em que ocorrem as integralizações dos CRA;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa cada data de pagamento de Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA, que deverá ser mensalmente (conforme datas constantes do Anexo X a este Termo de Securitização), ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de setembro de 2023, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, e, o último, na Data de Vencimento, conforme estabelecido neste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"	Significa a data de pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado das CPRs Financeiras, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos das CPRs Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora informando acerca do vencimento antecipado das CPRs Financeiras;
"Data de Vencimento"	Significa o dia 30 de agosto de 2028;
"Data de Vencimento Antecipado"	Significa: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de notificação nesse sentido para a Devedora; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. das CPRs Financeiras ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. das CPRs Financeiras, independentemente de notificação nesse sentido para a Devedora;
"Data Limite do Evento de Reforço"	Significa o prazo para a recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, sendo este de 60 (sessenta) dias contados da data em que for verificado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Contratos de Fornecimento, nos termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
"Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo"	Tem o seu significado atribuído na cláusula 3.25.5 deste Termo de Securitização;
"Demonstrações Financeiras"	Significa as demonstrações financeiras da Devedora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, elaboradas pelos auditores independentes da Devedora, ao término de cada exercício social;

"Despesas"	Significa quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção das CPRs Financeiras e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, estando descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização, exceto o comissionamento do Coordenador Líder;
"Despesa Financeira Líquida"	Significa a diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial não caixa, se houver;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional da República Federativa do Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados por 100% das CPRs Financeiras;
"Distribuição Parcial"	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo;
"Dívida Líquida"	Significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas (incluindo operações de pré-pagamento/de exportação conforme conta adiantamento de clientes do passivo) e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa, aplicações financeiras líquidas e estoque de produtos acabados);
"Documentos da Oferta"	Significa: (i) este Termo de Securitização; (ii) as CPRs Financeiras; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária; (vi) o Contrato de Cessão de Sobejo; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Boletins

	de Subscrição; (ix) o Prospecto; (x) Anúncio de Início; (xi) Anúncio de Encerramento; e (xii) Lâmina;
"EBITDA Ajustado"	Significa: (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;
"Emissão"	Significa a emissão dos CRA em série única, da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão de CRA da Emissora, por meio deste Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, já qualificada no preâmbulo
"Encargos Moratórios"	Significam os encargos devidos a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, equivalentes a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago, nos casos previstos nas CPRs Financeiras;
"Escriturador"	Significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
"Evento de Reforço"	Significa a obrigação da Devedora de apresentar novos contratos de compra e venda etanol e/ou contrato de compra e venda de açúcar nos termos na cláusula 6.3.1 do Contrato

	de Cessão Fiduciária;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos descritos neste Termo de Securitização que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, conforme a Cláusula 5.4 do Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, conforme previstos nas CPRs Financeiras, e descritos na Cláusula 10.3 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	Significam os eventos de vencimento antecipado que poderão ensejar o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, após deliberação da Assembleia Geral, conforme previstos nas CPRs Financeiras, e descritos na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização;
"Fiança"	Significa a fiança outorgada pelos Fiadores no âmbito das CPRs Financeiras, comprometendo-se de forma solidária com relação a todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPRs Financeiras;
"Fiadores"	Significam os Fiadores PF e Fiadores PJ, quando em conjunto;
"Fiadores PF"	**LUIS ANTÔNIO ARAKAKI**, brasileiro, em união em caráter de incomunicabilidade total de bens, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável e Acordo de Convivência lavrada no Livro 328, páginas 149/151 em 30 de janeiro de 2014 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Fernandópolis - SP, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.648 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.218-17, residente e domiciliado na Avenida Expedicionários Brasileiros, 930, Bairro Coester, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000; e **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.945.058-89, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ALBA REGINA MOTTA DEL PINO**

	ARAKAKI, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15.600-000;
"Fiadores PJ"	Significa a Okinawa e a Agropecuária Arakaki, quando em conjunto;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo constituído na Contra Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas;
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo que a Emissora reterá dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA na Conta Fundo de Reserva o valor de R$358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais), para fins de criação de um fundo de reserva;
"Garantias"	Significam (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Cessão Fiduciária Sobejo;
"Grupo Econômico"	Significa (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"Imóveis"	Significam o Imóvel 1, Imóvel 2, Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14, Imóvel 15 e Imóvel 16, quando mencionados em conjunto;
"Imóvel 1"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 61.096 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 2"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 15.012 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 3"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.474 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 4"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.475 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 5"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.783 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 6"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.329 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 7"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.476 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 8"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 15.013 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 9"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 15.014 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 10"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.782 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 11"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.781 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 12"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 9.354 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;

"Imóvel 13"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 10.308 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 14"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 70.681 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Imóvel 15"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 17.066 do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste;
"Imóvel 16"	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 63.881 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
"Investidores"	Significam os investidores profissionais e qualificados, conforme definidos pelos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

"Lei nº 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Lei nº 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei nº 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei nº 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo de 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA, ao qual a manutenção da Oferta está condicionada, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial;
"Mudança Adversa Relevante"	Significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira ou comercial da Devedora ou dos Fiadores;
"Norma"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 1"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 1 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de

	ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 1;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 2"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 2, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 2 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 2, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 2;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 3"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 3, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 3 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 3, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 3;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 4"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 4, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 4 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 4, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 4;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 5"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 5, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na

ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 5 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 5, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 5;

"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 6"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 6, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 6 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 6, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 6;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 7"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 7, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 7 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 7, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 7;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 8"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 8, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 8 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 8, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de

	ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 8;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 9"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 9, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 9 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 9, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 9;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 10"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 10, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 10 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 10, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 10;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 11"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 11, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 11 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 11, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 11;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 12"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 12, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na

	ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 12 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 12, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 12;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 13"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 13, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 13 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 13, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 13;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 14"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 14, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 14 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 14, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 14;
"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 15"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 15, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 15 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 15, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de

ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 15;

"Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 16"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 16, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando, o fiel pagamento do Valor Nominal da CPR Financeira 16 à Emissora, ou seu saldo, todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 16, bem como toda e qualquer obrigações pecuniárias e de ressarcimento assumidas pela Devedora nos termos da CPR Financeira 16;
"Obrigações Garantidas Totais"	Significam todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras, nas Datas de Pagamento de Amortização, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos nas CPRs Financeiras), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal das CPRs Financeiras à Emissora, bem como de todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Alienação Fiduciárias;
"Oferta"	Significa a oferta de distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160;
"Offtakers"	Significam qualquer um dos seguintes compradores de etanol e/ou açúcar: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ: 33.337.122/0001-27; (v) RAIZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. – CNPJ: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. – CNPJ: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. – CNPJ: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78; (xii)

	RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – CNPJ: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. – CNPJ 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. – CNPJ 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. – CNPJ 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. – CNPJ 00.308.337/0001-60; e (x) CZARNIKOW BRASIL LTDA. – CNPJ 07.794.616/0001-20. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico dos Offtakers identificados nesta cláusula, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação do Grupo Econômico, a critério da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil;
"Okinawa"	Significa a **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.125.319/0001-58;
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção da Emissora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, qual seja, 80.000 (oitenta mil) CRA, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, no valor de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual foi exercido nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 e será distribuído mediante o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo;
"Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras"	Significa a obrigação da Devedora de realizar amortização obrigatória de cada uma das CPRs Financeiras, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.2 das CPRs Financeiras no caso: (i) de não registro da Alienação Fiduciária dentro do prazo estabelecido nas CPRs Financeiras; (ii) descumprimento da Razão de Garantia da Alienação

Fiduciária observado prazo de cura, conforme aplicável; (iii) descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado prazo de cura, conforme aplicável; (iv) descumprimento do Evento de Reforço dentro da Data Limite do Evento de Reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) não formalização da Cessão Fiduciária Sobejo dentro da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, observado prazo de cura, conforme aplicável. Sendo observado os respectivos prazos de cura eventualmente aplicáveis;

"Participantes Especiais" Significam as instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos;

"Patrimônio Líquido" Significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Devedora;

"Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora;

"Período de Capitalização" Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado dos CRA;

"Pessoa" Significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão

	política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos Artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação" ou "Período de Colocação"	Significa o prazo máximo para colocação dos CRA de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início;
"Prospecto"	Significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*";
"Razão de Garantia Alienação Fiduciária"	Significa Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 1, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 2, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 3, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 4, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 5, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 6, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 7, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 8, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 9, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 10, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 11, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 12, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 13, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 14, Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 15 e Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 16;
"Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº	Significa a obrigação de manter o Imóvel 1 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100%

01”	(cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 1, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 02”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 2 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 2, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 03”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 3 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 3, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 04”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 4 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 4, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 05”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 5 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 5, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 06”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 6 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 6, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº	Significa a obrigação de manter o Imóvel 7 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100%

07”	(cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 7, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 08”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 8 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 8, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 09”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 9 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 9, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 10”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 10 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 10, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 11”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 11 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 11, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 12”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 12 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 12, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº	Significa a obrigação de manter o Imóvel 13 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100%

13”	(cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 13, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 14”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 14 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 14, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 15”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 15 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 15, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Alienação Fiduciária da CPR Financeira nº 16”	Significa a obrigação de manter o Imóvel 16 alienado fiduciariamente em garantia em valor de avaliação a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas da CPR Financeira nº 16, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando a última data de pagamento da referida CPR Financeira anterior a verificação;
“Razão de Garantia Cessão Fiduciária”	Significa a obrigação, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, da Devedora de manter o valor total dos direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento (conforme fluxo a ser enviado pela Devedora) equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado somados das parcelas de Remuneração e de amortização do Valor Nominal das CPRs Financeiras vincendas nos próximos 12 (doze) meses contados da data da apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, utilizando-se a Taxa DI Projetada para fins de cálculo da Remuneração;
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável;

"Remuneração dos CRA"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
"Resolução CVM 17"	Significa a Instrução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resgate Antecipado"	Significa a possibilidade de os CRA serem resgatados antecipadamente no caso de vencimento antecipado de todas as CPRs Financeiras;
"Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira"	Significa o valor devido pela Devedora em caso de declaração de vencimento antecipado, equivalente ao saldo do Valor Nominal, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos, calculados até a data do efetivo pagamento;
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo" ou "Termo de Securitização"	Significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*";

"Titulares dos CRA"	Significam os detentores de CRA, a qualquer tempo;
"Valor dos Recebíveis Cedidos"	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.25.2 deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.27 deste Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a inicialmente R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão. Observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo;

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 7 de agosto de 2023, por meio da qual foram aprovadas as condições da emissão e Oferta dos CRA.

1.4. A Devedora está autorizada a realizar a emissão das CPRs Financeiras no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme com base nas deliberações tomadas: (i) na Reunião do Conselho de Administração da Okinawa, realizada em 21 de agosto de 2023; e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Agropecuária Arakaki, realizada em 21 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPRs Financeiras, cujas

características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.

2.1.1. Os CRA estão vinculados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, aos Direitos Creditórios do Agronegócio os quais estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Terceira deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries: Os CRA serão emitidos em série única.

3.2. Características dos CRA: A Emissão observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

3.3. Número de Série e Emissão: Os CRA emitidos neste Termo de Securitização compõem a série única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Emissora.

3.4. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão da Emissora será o dia 21 de agosto de 2023, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.5. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Foram emitidos inicialmente 80.000 (oitenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. Observado que a quantidade originalmente ofertada de CRA foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

3.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de inicialmente R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá foi (a) aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional totalizando 100.000 (cem mil) CRA, com o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os CRA referentes ao Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo ("Valor Total da Emissão").

3.7. Distribuição Parcial: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA

em montante equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) CRA ("Montante Mínimo"). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização.

3.8. Prazo e Data de Vencimento: Os CRA têm prazo de 1.836 (mil oitocentos e trinta e seis) dias, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA ocorrerá em 30 de agosto de 2028.

3.9. Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA (ou seu saldo) será pago conforme cronograma indicativo no Anexo X deste Termo de Securitização.

3.9.1 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal do CRA serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMi=VNe \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme abaixo definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo X deste Termo de Securitização.

3.10. Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN e/ou da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3, quando os CRA estivem custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso. Adicionalmente serão admitidos o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.11. Escrituração: Os CRA serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, conforme o caso, para distribuição primária no MDA e negociação secundária no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e distribuídos com a intermediação da Distribuidora.

3.12. Procedimento de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de

Distribuição) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública sob o rito automático nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, assegurando o tratamento justo e equitativo aos investidores da Oferta, em conformidade com o artigo 7 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160. Os CRA serão distribuídos, exclusivamente, aos Investidores.

3.12.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores, quando em conjunto com os Participantes Especiais ("Instituições Participantes da Oferta") realizarão a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

3.12.2. As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

3.12.3. O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, para leitura obrigatória e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

3.12.4. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário.

3.12.5. O Anúncio de Início e o Prospecto serão divulgados em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro, aos quais será dada ampla publicidade observado o disposto nos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

3.12.6. A subscrição dos CRA objeto da Oferta pelos Investidores Qualificados deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data divulgação do anúncio do início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").

3.12.7. Ao integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário os CRA, o titular do CRA concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Securitizadora para disponibilizar a relação de Titulares dos CRA ao Coordenador Líder.

3.12.8. O resultado da Oferta será divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando verificada uma das hipóteses abaixo:

(i) Encerramento do Prazo Máximo de Colocação;

(ii) Distribuição da totalidade dos CRA; ou

(iii) Encerramento da Oferta nos termos da cláusula 3.12.9 abaixo.

3.12.9. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores; ou (iv) em comum acordo entre Devedora, Securitizadora e Coordenadores, a qualquer tempo, observado o Montante Mínimo.

3.13. Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.14. Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator de Juros-1), onde:

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread);

Fator DI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:;

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

, onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,5000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.14.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Período de Capitalização é o conjunto de dias entre a primeira data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive;

(v) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 sejam Dias Úteis); e

(vi) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.14.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre os Titulares dos CRA e a Emissora quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado às CPRs Financeiras.

3.14.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI.

3.14.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Devedora, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 3.16.3 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda

convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado das CPRs Financeiras e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido neste Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares dos CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal calculada até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

3.14.5. A Remuneração dos CRA será paga mensalmente em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme tabela constante do Anexo X a este Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de setembro de 2023, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, e, o último, na Data de Vencimento.

3.15. Amortização Antecipada Obrigatória e Resgate dos CRA**:** A emissora poderá realizar a Amortização Antecipada Obrigatório dos CRA, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, em caso de Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras em decorrência do previsto na cláusula 10 abaixo. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizados para Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3. Observado que em caso do Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras, que resulte em amortização antecipada obrigatório dos CRA em percentual acima dos 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, deverá ser realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

3.16. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da B3, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado declarado nacional pela República Federativa do Brasil.

3.16.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, desde que o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios à Emissora ocorra até às 12:00 horas do dia útil anterior ao dia do pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo condição necessária para pagamento do CRA o recebimento dos Direitos Creditórios, com exceção do vencimento final. Nesse caso, o valor da Remuneração do CRA será calculada

até a data de vencimento dos Direitos Creditórios.

3.17. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança .

3.18. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.19. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário para Investidores Qualificados por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários (a) a qualquer tempo, entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, desde que tenha sido atingindo o Montante Mínimo; e (b) tendo em vista a restrição do artigo inciso III, artigo 7º do anexo normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados com o público em geral.

3.20. Subscrição e Integralização dos CRA: A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização e nas demais integralizações pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA.

3.20.1. A integralização dos CRA será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.

3.20.2. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA subscritos e integralizados em uma mesma data de integralização.

3.21. Oferta Pública: Os CRA serão objeto de oferta pública sob o rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM

3.21.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.22. Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

3.23. Classificação de Risco: Os CRA desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

3.24. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do preço de aquisição das CPRs Financeiras, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) pagamento das despesas flat da Emissão; (ii) formação do Fundo de Despesas; e (iii) formação do Fundo de Reserva.

3.24.1. O Direito Creditório do Agronegócio decorrente das CPRs Financeiras por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Devedora é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria Devedora, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da lei 8.929/1994 conforme alterada pela lei 13.986/2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei".

3.24.2. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A Devedora somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu status conforme descrita nas CPRs Financeiras, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário

para acompanhamento da utilização dos recursos.

3.24.3. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.24.4. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.24.5. A Devedora declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos das CPRs Financeiras, na exploração agrícola de terra própria da Devedora ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

3.24.6. A Devedora declarou que os recursos obtidos com a emissão das CPRs Financeiras não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.24.7. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR Financeira de forma diversa da estabelecida na CPR Financeira, exceto em caso de comprovada fraude, dolo e/ou culpa da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.25. Garantias: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Totais, foram/serão constituídas nos prazos estabelecidos nas CPRs Financeiras ou no instrumento de constituição de cada garantia (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Fiança; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Cessão Fiduciária de Sobejo.

3.25.1. Da Alienação Fiduciária: A Agropecuária Arakaki deverá outorgar a Alienação Fiduciária dos Imóveis, devendo essa Alienação Fiduciária ser formalizada e registrada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que o valor da integralização dos CRA vier a ser depositado na Conta Centralizadora, prorrogável uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que a Devedora comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis ("Alienação Fiduciária").

3.25.1.1 Razão de Garantia Alienação Fiduciária: A Devedora obriga-se a manter a Razão de Garantia Alienação, observado o disposto a seguir:

I. a verificação da Razão de Garantia Alienação Fiduciária ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês de junho, no último dia do mês, sendo a primeira verificação ocorrerá no último Dia Útil de junho de 2025 ("Data de Apuração da Alienação Fiduciária"), considerando o valor de mercado do Imóvel;

II. deve ser apresentado um novo laudo de avaliação atualizado, emitido por qualquer uma das seguintes empresas Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda; Colliers International do Brasil Consultoria Ltda; CBRE Consultoria do Brasil Ltda; Jones Lang Lasalle Ltda; IHS Markit e S&P Global; Control Union Warrants Ltda, emitido há no máximo 12 (doze) meses contados de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária e enviado à Credora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Alienação Fiduciária;

III. caso em qualquer Data de Apuração da Alienação Fiduciária o valor de mercado do Imóvel esteja inferior ao necessário para cumprir à Razão de Garantia Alienação Fiduciária, ou não seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a Credora deverá: (a) apresentar novos imóveis ("Novo Imóvel"), observando os termos estabelecidos nas CPRs Financeiras, em até 5 (cinco) dias contados da data de notificação do descumprimento, com a consequente substituição da Alienação Fiduciária do Imóvel pela alienação fiduciária do Novo Imóvel (mediante assinatura de novo contrato), devendo o respectivo instrumento de constituição dessa garantia ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária") ser registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do parecer legal, conforme item VII abaixo, prorrogáveis uma única vez por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos em caso de exigência do cartório competente contados da data em que for assinado o

parecer legal nos termos do item VII abaixo; e/ou (b) efetuar o depósito na Conta Centralizadora do valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Alienação Fiduciária, permanecendo esse valor retido na Conta Centralizadora até que: (i) seja alienado o Novo Imóvel; ou (ii) numa próxima Data de Apuração da Alienação Fiduciária seja constatado que o Imóvel alienado fiduciariamente atende à Razão de Garantia Alienação Fiduciária;

IV. caso seja verificado passivo ambiental em área de garantia do Imóvel, adicionalmente ao já previsto em laudo de avaliação do imóvel, a Devedora deverá apresentar um Novo Imóvel, observando os termos e prazos estabelecidos nas CPRs Financeiras;

V. durante o processo de registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária a Devedora deverá cumprir tempestiva e diligentemente com todas as exigências feitas pelos competentes cartórios de registro de imóveis, de forma a que sejam mantidos os efeitos da respectiva prenotação;

VI. somente considerar-se-á reestabelecida a Razão de Garantia Alienação Fiduciária quando do registro do Novo Contrato de Alienação Fiduciária no competente cartório de registro de imóveis;

VII. o Novo Imóvel poderá ser escolhido livremente pela Devedora, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, desde que o imóvel: (a) seja imóvel rural; (b) esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); e (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00); (c) possua uma área agricultável de no mínimo 70% com relação à área total, em imóvel com valor por hectare não superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido por IPCA atestada em laudo de avaliação; (d) possua laudo de avaliação feito por uma das seguintes empresas estabelecidas na cláusula 6.4 inciso b das CPRs Financeiras; e (e) ter montante equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, considerando o último pagamento (considerando o valor de mercado do Imóvel), conforme laudo indicado no item anterior, sendo certo que caso o Novo Imóvel possua mais de área para fins do

percentual de 100% (cem por cento) será considerado a somatória das áreas, sendo certo que valores dos laudos de avaliação e parecer do assessor legal serão de responsabilidade exclusiva da Devedora; e

VIII. o não cumprimento da Razão de Garantia Alienação Fiduciária sem o respectivo reforço/recomposição ensejará na obrigação da realização do Pagamento Antecipado Obrigatório.

3.25.1.2. Georreferenciamento: O Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 7, Imóvel 12 e Imóvel 13 deverão ser georreferenciados e sua respectiva matrícula atualizada, com o referido georreferenciamento registrado, deverá ser encaminhada para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o dia 1 de novembro de 2025, para tanto, a Securitizadora poderá anuir ao registro sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

3.25.1.2.1. O disposto acima aplica-se para qualquer Novo Imóvel que venha a integrar as Garantias, conforme necessário.

3.25.2. Da Cessão Fiduciária de Recebíveis: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas Totais, a Devedora constituirá nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Devedora, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I da CPR Financeira, até o dia 01 de janeiro de 2027 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei 8.929 e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária") de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Fornecimento") celebrados entre a Devedora e qualquer um dos Offtakers, oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos").

3.25.2.1 Para fins deste Termo de Securitização, grupo econômico significa: (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora ("Grupo Econômico").

3.25.2.2 Até o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, a Devedora obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, a ser apurada no último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, se iniciando no mês de janeiro de 2027 ("Data de Apuração Razão de Garantia Cessão Fiduciária"), e a Devedora se obriga a encaminhar para a

Securitizadora relatório em formato Microsoft Excel, com os fluxos dos contratos cedidos fiduciariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, inclusive na primeira Data de Apuração da Razão de Garantia Cessão Fiduciária, sendo que o fluxo encaminhado pela Devedora será considerado verdadeiro e será utilizado para cálculo da Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

3.25.2.3 Até o dia 01 de janeiro de 2027: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária deve ser celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, e encaminhado para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o respectivo Offtaker deverá ser comunicado acerca da cessão fiduciária, anuindo, inclusive, em relação à obrigação de pagamento dos Recebíveis Cedidos na conta da Devedora. Alternativamente, caso não celebre e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja concluído no prazo estabelecido acima, a Devedora fica obrigada a depositar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido acima, o valor referente ao necessário para cumprimento da Razão de Garantia Cessão Fiduciária na Conta Centralizadora, sendo certo que tais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora: (a) permanecerão retidos até a devida celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) poderão ser utilizados para o adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e (c) poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

3.25.3. Da Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores comparecem nas CPRs Financeiras, na qualidade de fiadores e prestam fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se de forma irrevogável, irretratável, como fiadores e principais pagadores, não solidária entre si mas solidária com a Devedora, sendo certo que a Fiança está limitada a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para os Fiadores PF e sem limitações para os Fiadores PJ, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas Totais ("Fiança").

3.25.3.1. Os Fiadores (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Devedora, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

3.25.3.2. Os Fiadores não serão liberados das obrigações assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das CPRs Financeiras acordados entre a Devedora e Securitizadora, nos termos das CPRs

Financeiras; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Devedora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.25.3.3. As Obrigações Garantidas Totais serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Deveodora, nos termos das CPRs Financeiras, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Securitizadora a título de remuneração das CPRs Financeiras ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.25.3.4. A Fiança entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas Totais, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

3.25.3.5. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das CPRs Financeiras, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas Totais não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

3.25.3.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas Totais. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas Totais, nos termos das CPRs Financeiras e dos demais Documentos da Operação.

3.25.3.7. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos Fiadores PF, as CPRs Financeiras deverão ser aditadas em até 30 (trinta) dias contados da indicação do Novo Fiador, insolvência ou incapacidade, para substituição do

respectivo Fiador ("Novo Fiador"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

3.25.3.8. O Novo Fiador poderá ser escolhido livremente pela Devedora, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral e deverá ser indicado pela Devedora em até 5 (cinco) dias úteis contados do falecimento, insolvência ou incapacidade, para substituição do respectivo Fiador e cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) Seja sócio da Devedora e/ou de quaisquer das empresas do Grupo Econômico da Devedora; e

(ii) Esteja apto a prestar fiança no âmbito da Oferta de acordo com parecer elaborado por um dos assessores legais autorizados, sendo esses: (i)Tauil & Chequer Advogados associados a Mayer Brown (CNPJ 09.565.232/0001-61); (ii) Mello e Torres Advogados (CNPJ 27.314.141/0001-35); (iii) Tozzini, Freire, Teixeira, e Silva Advogados (CNPJ 48.109.110/0001-12) (iv) Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados (CNPJ 00.641.556/0001-67); (v) Manassero Campello Advogados (CNPJ 19.010.359/0001-78); (vi) Guimarães Advocacia (CNPJ 57.720.138/0001-82); ou (vii) Laure Define Advogados (CNPJ 05.0001.119/0001-00).

3.25.3.9. Enquanto o aditamento das CPRs Financeiras não for formalizado para que conste o Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

3.25.3.10. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos das CPRs Financeiras. Nesta hipótese, as CPRs Financeiras deverão, apenas para fins de formalização, ser aditadas para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral.

3.25.3.11. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Devedora e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas Totais até que as CPRs Financeiras tenham sido totalmente quitadas.

3.25.4. Fundo de Reserva: Dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos

CRA, a Securitizadora reterá e manterá na conta corrente de nº 6282-0, na agência 3396, Banco Bradesco, de titularidade da Securitizadora ("Conta Fundo de Reserva") o valor de R$ 358.756,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Fundo de Reserva ("Fundo de Reserva"). A partir da data da primeira integralização do CRA, a Devedora obriga-se a manter na Contra Fundo de Reserva o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente a 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga das CPRs Financeiras ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Devedora deverá efetuar depósito na Conta Fundo de Reserva para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

3.25.4.1. A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração ("Data de Apuração Fundo de Reserva"). Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

3.25.5. Cessão Fiduciária Sobejo: Em garantia das Obrigações Garantidas Totais, a Agropecuária Arakaki cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária Sobejo" e "Cessão Fiduciária Sobejo", respectivamente).

3.25.5.1. A Cessão Fiduciária Sobejo deverá ser formalizada e registrada nos cartórios de registros e títulos competentes em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro do último dos Contratos de Alienação Fiduciária, ou da primeira integralização do CRA, o que ocorrer primeiro, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV das CPRs Financeiras ("Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo").

3.25.5.2. O Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, antes da sua formalização, deverá ser ajustado ao final da Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, independentemente de deliberação do Titulares dos CRA em Assembleia Geral, para que faça referência apenas aos Contratos de Alienação Fiduciária que tenham sido efetivamente registrados até a Data Limite para a Constituição da Cessão Fiduciária de Sobejo, refletindo, inclusive, eventual Novo Imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária.

3.5.5.3. Adicionalmente, o Contrato Cessão Fiduciária Sobejo, após a sua

formalização, poderá ser aditado em caso de alienação fiduciária de um Novo Imóvel.

3.26. Classificação ANBIMA: Para fins de classificação ANBIMA os CRA são classificados como: Concentrado/sem Revolvência/Produtor Rural/Usina. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

3.27. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos nas CPRs Financeiras, a Securitizadora reterá dos recursos decorrentes da primeira integralização dos CRA e, portanto, do primeiro preço de aquisição a ser desembolsado de quaisquer das CPRs Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Devedora.

3.27.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Inicial do Fundo de Despesas pelo Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), ficando autorizada a Securitizadora a utilizar os recursos da Cessão Fiduciária de Recebíveis para sua recomposição, caso a Devedora não o faça dentro do prazo estipulado nesta cláusula.

3.27.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

3.27.3. Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado e correrão por conta da Devedora (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou

fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, e a realização das CPRs Financeiras e das suas Garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização das CPRs Financeiras e das suas Garantias.

3.27.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

3.27.5. Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Devedora diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME FIDUCIÁRIO

4.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

4.2 Regime Fiduciário: O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado no Agente Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) As Garantias, a Conta Centralizadora, a Conta do Fundo de Despesas e Conta de Fundo Reserva destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e a Conta Centralizadora são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Sétima abaixo.

4.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta Centralizadora, a Conta do Fundo de Despesas e Conta de Fundo Reserva, objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas, indicadas no Anexo IX;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados, observada a cascata de pagamento constantes do Anexo IX.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

5.1 Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade.

5.1.1 A Emissora declara que:

(i) toda a documentação original que evidencia a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio ficará custodiada com Agente Custodiante, devendo, entretanto, a Emissora receber as vias originais das CPRs Financeiras, bem como do presente Termo de Securitização;

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora; e

(iii) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro de cada ano.

5.1.2 Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras.

5.2 Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a

Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, conforme sentença judicial transitada em julgado.

5.2.1. A Assembleia de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de dos CRA, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

5.2.2. Na Assembleia de Titulares dos CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.3 Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

5.4 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre: (a) a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela Emissora; (b) a substituição por uma nova Securitizadora; ou (c) pela liquidação do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

5.5 A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ocorrência. A

Assembleia Geral prevista na cláusula 5.4 deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer quantidade de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 60. A Assembleia convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

5.6 Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado, se assim deliberada pelos investidores, será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios e das Garantias aos Titulares do CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

5.7 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4 acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.8 A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

6.1 Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos

demonstrativos do Patrimônio Separado, e todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;

b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Alcoeste e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado, às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e) dentro dos prazos previstos no presente Termo, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

g) no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

i) relatório mensal até dia 30 de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração (2) valor atualizado dos Direitos Creditórios; e (3) atendimento das Razões de Garantias; e

j) dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Termo de Securitização, cópia eletrônica (pdf) de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao

Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização de seus créditos;

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xii) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento

necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvi) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios e Garantias;

(xvii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Alcoeste e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais documentos da securitização;

(xix) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA; e

(xx) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, caso o mesmo esteja administrando o Patrimônio Separado.

6.2 Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais documentos da Oferta;

(vii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(viii) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(ix) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(x) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;

(xi) assegurará a existência e a integridade dos créditos do agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xii) assegurará que os créditos do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xiii) assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos do agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(ii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 da Resolução CVM 17.

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora, o relatório a que se refere o inciso anterior;

(iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(v) promover a Liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(x) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente a sua posição;

(xi) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que por deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora;

(xiv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, nos termos previstos no presente Termo;

(xv) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;

(xvi) convocar quando necessário, a assembleia dos Titulares dos CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização;

(xvii) verificar as datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xix) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que

estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização; e

(xx) divulgar, conforme descrito no inciso ii acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17.

7.2 Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(v) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Alcoeste que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a Consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias, conforme aplicável, e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias, não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser formalizadas e/ou registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, desde que observadas as razões de garantias, a Cessão Fiduciária poderá ser suficientes, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da

execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;

(x) declara que atua nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, de emissão da Emissora, conforme Anexo IV; e

(xi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

7.3 Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

7.4 Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

7.4.1 A Assembleia a que se refere a cláusula 7.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula 7.4. acima, caberá à Emissora efetuá-la.

7.4.2 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à comunicação à CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17.

7.4.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.5 Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta celebre o aditamento ao Termo de Securitização.

7.5.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da sua efetiva substituição e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro ratatemporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.6 Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá a seguinte remuneração da Emissora, devendo, essa remuneração, no entanto, ser paga pela Devedora, conforme pactuado no Contrato de Cessão:

(i) parcela trimestral de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujo valor anual corresponde a R$18.000,00 (dezoito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos trimestres subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA; e a título de implantação, será devida parcela única de R$7.000,00 (sete mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização. A primeira parcela em seu montante anual será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA;

(ii) as parcelas citadas no item (i) acima e na cláusula 7.8 abaixo serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário;

(iii) as parcelas citadas no item (i) acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

7.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,

calculado *pro rata die*.

7.8 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRA. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

7.9 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, serão ressarcidas pelo Patrimônio Separado administrado pela Emissora, sendo certo que a Devedora e/ou Agropecuária Arakaki devem pagar à Emissora os montantes a serem ressarcidos para o Agente Fiduciário. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Patrimônio Separado , bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Devedora ou Agropecuária Arakaki permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

7.10 O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.11 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Devedora conforme o caso no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá solicitar aos Titulares dos CRA adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e pela Emissora, mediante aprovação em Assembleia Geral adiantadas pelos Titulares dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA poderão ser, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de

terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou pela Devedora conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento

7.12 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.13 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.14 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

8.1 Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares

dos CRA.

8.2 Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agende Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

8.2.1 A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. Adicionalmente, a Securitizadora se obriga sempre a convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA quando assim solicitado pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.2.2 Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.ecoagro.agr.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

8.2.3 Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

8.2.4 A Assembleia Especial poderá ser convocada de modo (i) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

8.2.5 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que nos termos da legislação prevista.

8.2.6 A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante da Emissora ou ao representante do Agente Fiduciário.

8.2.7 A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.2.9 As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

8.3 Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.3.1 Os Titulares dos CRA poderão votar em Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informados na convocação.

8.4 Instalação: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5 *Quórum*: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA, exceto pelas matérias previstas na cláusula 8.6 abaixo, em primeira ou segunda convocação, conceder-se-á aprovada caso na referida assembleia não ocorra reprovação da matéria por mais do que 10% (dez por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.

8.5.1 A Assembleia Geral dos titulares dos CRA de que trata o item 8.1. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes nas CPRs Financeiras. Nesse caso, o vencimento antecipado das CPRs Financeiras não ocorrerá somente se na referida assembleia geral no mínimo 10% (dez por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação votem contra o vencimento antecipado das CPRs Financeiras.

8.5.2 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

8.5.3 O presente Termo de Securitização poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; (iv) decorrer da redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; e (vi) nos demais casos expressamente previstos e autorizados no presente Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta..

8.5.4 As alterações referidas na cláusula anterior devem ser comunicadas aos titulares, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

8.5.5 As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e vincularão todos os Titulares dos CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

8.5.6 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os Titulares dos CRA.

8.6 Assembleia Geral Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Em qualquer dos casos apresentados na cláusula sexta do Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ou ainda no caso de não realização do depósito de que trata o item 6.2.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora poderá requerer à Emissora a convocação de Assembleia Geral para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação da referida matéria conforme quórum previsto na cláusula 8.6.1 abaixo, a Emissora e a Devedora deverão aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

8.6.1 Em qualquer dos casos apresentados na cláusula sexta do Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do deposito de que trata o item 6.3.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação, (i) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA os titulares dos CRA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto neste Termo de Securitização, as Partes deverão aditar o Contrato de Cessão para inserir os Novos Contratos de Fornecimento, conforme previsto na cláusula 6.3.1.7.

CLÁUSULA NONA – FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco: O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZ – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, DA AMORTIZAÇÃO, DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPRS FINANCEIRAS E DO PAGAMENTO ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

10.1 Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, caso ocorra: (a) o vencimento antecipado das CPRs Financeiras; e/ou (b) o Pagamento Antecipado Obrigatório de todas as CPRs Financeiras.

10.1.1. A Emissora comunicará aos Titulares dos CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu website, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Agente Custodiante e à B3, sobre o Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

10.1.2. O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2. Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA: A Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória, caso ocorra o Pagamento Antecipado Obrigatório de quaisquer uma das CPRs Financeiras. Observado que em caso do Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras, que resulte em amortização antecipada obrigatório dos CRA em percentual acima dos 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, deverá ser realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

10.2.1. A Emissora comunicará os Titulares dos CRA, por meio de publicação no seu website, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Agente Custodiante e à B3, sobre a Amortização Antecipada Obrigatória, observando o limite de 98,00% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Antecipada Obrigatória; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRA.

10.2.2. O pagamento da Amortização Antecipada Obrigatória deverá ser realizado de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.3. Em caso de Amortização Antecipada Obrigatória o saldo do Valor Nominal Unitário remanescente permanecerá sujeito às previsões deste Termo de Securitização, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

10.3 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das CPRs Financeiras, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo a Emissora, no entanto, notificar assim que ciente, à Devedora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Devedora ou, caso não adimplido, pelos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados:

(i) inadimplemento, por parte da Devedora ou dos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, e desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para efetuar o referido pagamento até o término do prazo de cura acima;

(ii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Devedora ou dos Fiadores PJ, ou de seus Controladores ou Controladas;

(iii) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora ou os Fiadores, ou de seus Controladores ou Controladas, não elidido no prazo legal;

(iv) transferência pela Devedora ou pelos Fiadores de qualquer obrigação prevista nas CPRs Financeiras, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA; e

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

10.4 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Emissora, na qualidade de titular das CPRs Financeiras deverá convocar, no prazo máximo de 10(dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações das CPRs Financeiras, observado o disposto na cláusula 10.4.2. abaixo:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPRs Financeiras, sendo certo que caso não exista prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação não pecuniária a Devedora obriga-se a sanar o eventual descumprimento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação;

(ii) não manutenção, pela Devedora, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;

(iii) qualquer declaração prestada nas CPRs Financeiras seja inverídica, incorreta ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, a exclusivo critério dos titulares dos CRA;

(iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão das CPRs Financeiras, pela Devedora ou pelos Fiadores, de valor individual ou global, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(v) realização de operações com derivativos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja swap em operações de financiamento e fixação do preço do etanol e/ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;

(vi) alteração do controle societário da Devedora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404");

(vii) inadimplemento pecuniário ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora e/ou os Fiadores (inclusive outras cédulas de produto rural financeiras) cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora ou Fiadores sejam responsáveis (isolada ou conjuntamente), ainda que na condição de garantidoras, e cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, for validamente comprovado pela Devedora ou pelos Fiadores que: (1) o protesto foi cancelado

ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo, observadas as restrições contidas nas CPRs Financeiras no prazo legal; ou (3) o montante do protesto foi devidamente quitado pela Devedora em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto;

(ix) desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Devedora e/ou dos Fiadores, incluindo participações, direta ou indiretamente detidas por estas, ocorridos após a emissão das CPRs Financeiras, cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(x) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Devedora, conforme descrita no "*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*", datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Devedora antes do pagamento da dívida representada pelas CPRs Financeiras;

(xi) interrupção das atividades da Devedora de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(xii) violação pela Devedora ou pelos Fiadores, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Devedora ou aos Fiadores, e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) inadimplemento, por parte da Devedora ou pelos Fiadores, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária que não esteja englobada pelo 10.3 (i) deste Termo de Securitização, tais como o pagamento de Despesas e às obrigações relacionadas à recomposição do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Razão de Garantia Cessão Fiduciária, Razão de Garantia Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio da notificação;

(xvi) alteração do objeto social da Devedora que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão das CPRs Financeiras, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei 8.929;

(xvii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil;

(xviii) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Devedora, exceto se, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xix) não manutenção, pela Devedora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora, a serem apurados anualmente pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das informações previstas na Cláusula 11.1 das CPRs Financeiras, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):

a. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,25;

b. Liquidez Corrente > 0,8; e

c. EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida >1,5.

(xx) após o registro da Alienação Fiduciária, a Devedora ou a Agropecuária Arakaki descumpram com qualquer obrigação estabelecida nos Contratos de Alienação Fiduciária;

(xxi) se, durante a vigência das CPRs Financeiras, a Devedora dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus sobre os Imóveis;

(xxii) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente celebrado e registrado até o dia 01 de janeiro de 2027, incluindo seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como apresentação da comprovação do envio da notificação de cessão fiduciária ao respectivo *Offtaker* (nos termos da minuta constante do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o valor referente à Razão de Garantia Cessão Fiduciária não tenha sido depositado na Conta Centralizadora, nos termos das CPRs Financeiras;

(xxiii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Devedora ou contra os Fiadores, após a emissão das CPRs Financeiras, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) ou revertida(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível;

(xxiv) cisão, fusão ou incorporação da Devedora ou dos Fiadores, inclusive incorporação de ações, exceto (a) no caso de reorganização societária da Devedora ou dos Fiadores, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Devedora ou dos Fiadores, e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se fiadores das CPRs Financeiras nos termos e condições das CPRs Financeiras, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) em qualquer hipótese, desde que conte com a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA;

(xxv) pagamento pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Devedora estiver em mora com relação a obrigações decorrentes das CPRs Financeiras, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404;

(xxvi) redução do capital social da Devedora e/ou dos Fiadores, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares dos CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos; e

(xxvii) caso a Fiança, por qualquer motivo, deixe de ser válido ou deixe de ser oponível em relação à Devedora.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

11.2 Modificações: Qualquer modificação a este Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas da Emissora e o Agente Fiduciário que assinam este Termo.

11.3 Registro e Averbação deste Termo: O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao B3.

11.4 Notificações e Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por

meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430/22, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

11.5 As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da cláusula 11.4 acima.

11.6 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

11.7 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para a Emissora e o Agente Fiduciário sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo - SP
CEP 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a B3:

Para a B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO:
Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar
São Paulo, SP,
CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

11.5 Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.6 Boa Fé: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

11.7 Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA.

11.8 Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo II a este Termo.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

12.3 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

Em atendimento ao artigo 2º do Anexo Normativo II e ao art. 2º, inciso V do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

CPR Financeira 1:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 40.778.000,00 (quarenta milhões setecentos e setenta e oito mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 2:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 329.500,00 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 3:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona

	Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais).
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 4:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.

Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 5:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.

Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 6:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.431.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de

	um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 7:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por

	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 8:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 2.901.500,00 (dois milhões novecentos e um mil e quinhentos reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde

	a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 9:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 5.231.500,00 (cinco milhões duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 10:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 11.295.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 11:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona

	Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 14.214.000,00 (quatorze milhões e duzentos e quatorze mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 12:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.

Valor Total da CPR Financeira	R$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 13:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.

Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 14:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 5.009.000,00 (cinco milhões e nove mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de

	um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 15:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por

	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CPR Financeira 16:

Devedora	**ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.,** sociedade por ações fechada com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.545.284/0001-04, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.008.944.
Valor Total da CPR Financeira	R$ 1.981.500,00 (um milhão novecentos e oitenta mil e quinhentos reais)
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR Financeira não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	21 de agosto de 2023.
Data de Vencimento	A data de vencimento da CPR Financeira será o 30 de agosto de 2028.
Datas de Pagamento	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II das CPRs Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração").
Remuneração	Em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo II das CPRs Financeiras, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA ("Remuneração").
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força das CPRs Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde

	a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nas CPRs Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de sua alienação, que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação da aplicação (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos

por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Cabe destacar que o Decreto n 11.322, de 30 de dezembro de 2022 ("Decreto n° 11.322") reduziu a alíquota conjunta do PIS/COFINS sobre receitas financeiras de 4,65% para 2,33%, com vigência na sua publicação e eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023. Todavia, em 02 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto n° 11.374 ("Decreto n° 11.374/2023") revogando o Decreto n° 11.322 (e, portanto, a mencionada redução da alíquota). Considerando que o Decreto n° 11.374/2023 entrou em vigor um dia após o Decreto n° 11.322/2022, e que o Supremo Tribunal Federal tem orientação no sentido de que o restabelecimento de alíquotas de PIS/COFINS pelo Poder Executivo deve observar a anterioridade nonagésima, podem surgir discussões sobre a possível aplicação da alíquota reduzida (2,33%) de PIS/COFINS sobre receitas financeiras pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 02 de janeiro de 2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, a Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76,

inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidor 4.373 que não esteja domiciliado em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF") estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Tal alíquota de 15% foi reduzida a zero nos termos da Medida Provisória n° 1.137, de 22 de setembro de 2022 ("MP 1137"), cuja eficácia se iniciou em 01 de janeiro de 2023. O artigo 3° da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam reguladas pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente. Importante acompanhar, todavia, o período de eficácia dessa MP 1137 e sua eventual conversão em lei posteriormente.

Os rendimentos auferidos por investidor residente ou domiciliado em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria n° 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF e Regime Fiscal Privilegiado ("RFP") para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Do mesmo modo, a recém-publicada Medida Provisória n° 1.152, de 28 de

dezembro de 2022, que propõe alterações nas regras de preços de transferência no Brasil, pretende reduzir a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e RFP. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores ("Decreto 6.306/07"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme o referido Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas: Importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso Nacional objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em Série Única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora e o assessor legal da operação, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Termo de Securitização").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 269ª (ducentésima sexagésima nona) emissão, em série única ("CRA" "Emissão", respectivamente), a serem ofertados publicamente nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócios, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, Conta Centralizadora, recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e Recebíveis;

(ii) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A."* celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e conforme aditado ("Termo de Securitização");

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante da 269ª (ducentésima nonagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), realizada nos termos do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 269ª (ducentésima sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.",* celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia: (i) CPRs Financeiras (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**
Endereço: cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004.
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34.
Representado neste ato por sua diretora estatutária: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.
Número da Emissão: 269ª (ducentésima sexagésima nona)
Número da Série: Série Única.
Emissor: Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.
Quantidade: 80.000 (oitenta mil) CRA inicialmente. Observado que a quantidade de CRA foi aumentada em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional dos CRA e poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial dos CRA.
Espécie: n/a.
Classe: n/a.
Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 28 de agosto de 2023

_____

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050

Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienações Fiduciárias de imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252. **IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 378.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 119.477.000,00	**Quantidade de ativos:** 119477
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000

Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251

Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000

Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiançõ Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalve, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADEDE CRÉDITOAO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500

Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 30.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 30440
Data de Vencimento: 30/11/2023	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleianção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	

Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 30/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 129
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327

Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 220
Volume na Data de Emissão: R$ 2.283.000,00	**Quantidade de ativos:** 2283
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 181	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO VIII – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Fiadores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada no Termo de Securitização.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e financeiros.

Os fatores de risco dispostos nesta seção estão descritos conforme categorização da CVM, conforme o artigo 19 da Resolução CVM 160 e o item 4.1 do Anexo E da Resolução CVM 160 e classificados em ordem decrescente em relação à sua materialidade, observada a respectiva categorização, em uma Escala qualitativa de risco "menor, médio e maior", devendo ser analisados de forma conjunta.

Os negócios, situação financeira, reputacional, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Fiadores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nos Documentos da Oferta poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Fiadores quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Esta seção contempla os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta, ao mercado brasileiro e quaisquer outros que os Coordenadores acreditam que sejam capazes de afetar a decisão de investimento nos CRA.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Devedora, aos Fiadores e à Emissora e/ou ao setor de atuação da Devedora, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para maiores informações sobre outros fatores de risco a que a Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação pode estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar o Formulário de Referência da Emissora, na seção 4, o qual é incorporado por referência ao Prospecto, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta, observado que os Coordenadores não se responsabilizam por qualquer informação descrita no Formulário de Referência da Emissora, ou que seja diretamente divulgada pela Emissora ou outras informações públicas sobre a Emissora que os potenciais Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pela Emissora que julgar necessários.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e os Fiadores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA, e consequente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, de forma que o inadimplemento pela Devedora poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA.

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará prejuízos para os Titulares de CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRA decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA.

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRA, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRA de maneira adversa.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte do auditor independente da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto, bem como sobre os índices financeiros da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora

constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora e Fiadores.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou Fiadores PJ e, consequentemente, a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

O declínio no nível de atividade econômica e a consequente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora e Fiadores PJ.

Os resultados operacionais da Devedora e Fiadores PJ são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora e Fiadores PJ. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora e Fiadores PJ.

A Devedora e os Fiadores PJ estão expostos ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a taxa de juros a longo prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora e dos Fiadores PJ, poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente as suas condições econômico-financeira, bem como a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares dos CRA.

Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular do CRA poderá ter dificuldade de negociar os CRA para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora e Fiadores PJ.

A Devedora e os Fiadores PJ, não possuem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora e dos Fiadores PJ, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- alterações nas normas trabalhistas;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, consequentemente afetar de maneira adversa os CRA e os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora e dos Fiadores PJ, suas atividades e sua capacidade de pagamento.

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação.

Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, pelos seguintes motivos: (i) a Devedora e os Fiadores PJ, podem não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora e dos Fiadores PJ, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Devedora e dos Fiadores PJ, expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Devedora e aos Fiadores PJ; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Devedora e dos Fiadores PJ, nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinanciarem seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora e Fiadores PJ, poderão afetar a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, e a capacidade os Fiadores PJ em caso de execução da garantia de Fiança, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares dos CRA. A Emissora recomenda aos subscritores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior a Data de Vencimento dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, podendo afetar adversamente os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e

adversamente a capacidade da Devedora de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita da Devedora.

Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia – Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Devedora de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações.

Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19.

Nos últimos 3 (três) anos, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo, e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Considerando o novo aumento de casos em alguns países e o surgimento de novas variantes, ainda não se sabe o tempo necessário para conter completamente o avanço da doença e por quanto tempo mais seria necessário seguir com determinadas medidas para conter o contágio, havendo grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia e nos resultados da Emissora e da Devedora, não sendo possível precisar os reais impactos do avanço da COVID-19 para os negócios da Emissora e da Devedora e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e/ou dos Fiadores PJ, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e/ou dos Fiadores PJ, podem ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora e/ou Fiadores PJ. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e/ou Fiadores PJ. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Devedora e/ou Fiadores PJ ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora e/ou Fiadores PJ, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e/ou Fiadores PJ, podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, consequentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia afetar os CRA de modo adverso e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da américa latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos ou devidos por companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora, Devedora e e/ou os Fiadores PJ, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil.

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, incluindo a Devedora e os Fiadores PJ. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de

condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ ou em caso de execução da garantia de Fiança, a capacidade de pagamento dos Fiadores PJ, o que irá prejudicar de maneira adversa os CRA e consequentemente prejudicar de maneira negativa os CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, Fiadores e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 a Resolução CVM 60, a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 160, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses

dos Investidores dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco Relacionado ao Mercado Secundário dos CRA e às Restrições de Negociação.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta no atual cenário do mercado de valores mobiliários brasileiro, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder. Além disso, a participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, deste modo, os CRA, observado que os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários (a) a qualquer tempo, entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados; e (b) tendo em vista a restrição do artigo inciso III, artigo 7º do anexo normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados com o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio

separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de alteração normativa em relação a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022

A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que o patrimônio separado não pode ser afetado por quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, a Lei nº 14.430 não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, que estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não havendo a revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35, poderá haver a discussão acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso haja a afetação do patrimônio separado, conforme descrito acima, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao escopo restrito da auditoria jurídica

A auditoria jurídica da Devedora, dos Fiadores e dos Imóveis foi realizada com escopo restrito à análise de certidões determinadas pelo Coordenador Líder. Desta forma, é possível que existam processos, pendências ou inconsistências que possam afetar a Devedora, os Fiadores e os Imóveis que não tenham sido identificadas no momento da Emissão e/ou da emissão da opinião legal do assessor legal, ou que foram objeto de

declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes nos Documentos da Oferta, e que possam impactar negativamente na expectativa de investimento/retorno dos Investidores dos CRA. Ademais, em razão do escopo restrito, tal auditoria jurídica não apresentará juízo de valor em relação à análise de crédito dos Devedores e dos Fiadores, sendo possível que os mesmos possam vir a ser questionados e gerar eventual contingência ao Patrimônio Separado, sejam por eventual questionamento de originação que resulte na caracterização de fraude contra credores e/ou à execução, desconstituição de personalidade jurídica, dentre outras situações que podem vir a impactar diretamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nas Garantias a eles atreladas, o que por consequência, irá impactar negativamente no fluxo de pagamento dos CRA, o que afetará de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado a ausência de auditoria e emissão de parecer legal acerca do formulário de referência da Emissora

Não foi realizada a auditoria jurídica do formulário de referência da Emissora, uma vez que a auditoria jurídica possuiu escopo restrito à análise de certidões de partes determinadas pelo Coordenador Líder. Desta forma, é possível que existam processos, pendências ou inconsistências que possam afetar a Emissora que não tenham sido identificadas no momento da Emissão, ou que foram objeto de declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes nos Documentos da Oferta, e que possam impactar negativamente na expectativa de investimento/retorno dos investidores dos CRA.

Risco relacionado a ausência de classificação de risco da Emissão

A Emissão não conta com nota de classificação de risco emitida por agência competente para tanto, não havendo, portanto, definição de nota mínima a ser observada ao longo da vigência dos CRA para mensurar a qualidade deste investimento, de modo que o investimento na presente Oferta poderá ser não recomendado para os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelo Direito Creditório do Agronegócio os quais são representados em sua totalidade pelas CPR Financeiras emitidas pela Devedora e vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização. Falhas na elaboração e formalização das CPR Financeiras podem afetar o lastro dos CRA e, por

consequência, afetar negativamente os CRA, e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos pela Devedora, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de resgate antecipado

Conforme descrito no Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPRs Financeiras.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco acerca da obrigação da Devedora de notificar os Eventos de Vencimento Antecipado

Não haverá acompanhamento de todos os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas cláusulas 10.3 e 10.4 do Termo de Securitização, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário e no âmbito das CPRs Financeiras a Devedora se obrigou a notificar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Não há como garantir que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário tomarão ciência acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em andamento dentro do prazo estipulado nas CPR Financeiras, o que poderá afetar de forma negativa os CRA e afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de impacto negativo na Remuneração dos CRA em caso de Distribuição Parcial.

Existe a possibilidade de Distribuição Parcial desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, hipótese em que a Oferta poderá ser concluída de forma parcial. Tal característica pode fazer com que as CPRs Financeiras possuam uma Remuneração inferior àquela inicialmente estimada, o que pode impactar negativamente o fluxo de Remuneração dos CRA projetado, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de CRA, inclusive afetar de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário, afetando de forma negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta será cancelada caso os CRA não sejam subscritos em quantidade equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Nesta hipótese, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA serão integralmente restituídos aos Investidores, nos termos do §3º, do artigo 73, da Resolução CVM 160, e a Oferta será cancelada, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRA, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPRs Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRs Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR Financeiras e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco acerca da não constituição da Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Cessão de Sobejo dentro dos prazos definidos nos Documentos da Oferta

Na Data de Emissão dos CRA, não foram constituídas as garantias de Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Cessão de Sobejo, as quais deverão ser constituídas conforme prazos definidos nas CPRs Financeiras, de modo que a única Garantia na Data de Emissão será a Fiança, e não há como assegurar que as Garantias serão constituídas, ou que em caso de *default* da Devedora anteriormente a constituição, a Fiança será suficiente para arcar com os valores devidos. Caso a excussão da Fiança não seja suficiente para o adimplemento das Obrigações Garantidas, o fluxo de pagamentos dos CRA será afetado, o que irá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Insuficiência das Garantias

Não há como garantir que no caso de execução das Garantias a Emissora terá recursos suficientes para adimplemento das obrigações assumidas perante os Titulares de CRA. Não há como garantir que em eventual execução as Garantias serão suficientes para arcar com os valores devidos, bem como que (a) a garantia fidejussória representada pela Fiança, pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias em favor de terceiros, bem como por credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência; (b) as informações patrimoniais disponibilizadas pela Devedora podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos mesmos. Por fim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Securitizadora iniciará o processo de excussão das garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias. Caso a excussão das Garantias não seja suficiente para o adimplemento das Obrigações Garantidas, o fluxo de pagamentos dos CRA será afetado, o que poderá prejudicar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco Relacionado ao Arrendamento dos Imóveis

Os Imóveis objeto da Alienação Fiduciária poderão estar arrendados para a Agropecuária Arakaki ou para terceiros. Nesse sentido, caso seja necessário excutir a garantia de Alienação Fiduciária a Emissora poderá ter limitações decorrentes da obrigação de respeitar as condições estabelecidas no contrato de arrendamento em caso de alienação dos Imóveis. O que poderá afetar a eventual excussão da Alienação Fiduciária, afetando, por consequência o fluxo de pagamentos dos CRA, o que frustrará o horizonte de investimento dos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos Referente à Cessão Fiduciária

O registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes é de responsabilidade da Devedora. Não obstante, na data de assinatura do Termo de Securitização existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida Cessão Fiduciária, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da Cessão Fiduciária caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, os Recebíveis Cedidos poderão ser insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA caso não sejam observados os volumes mínimos de garantias ao longo da emissão, conforme os critérios previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e nas CPRs Financeiras, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Ademais, os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento a serem cedidos fiduciariamente serão transferidos pelos Offtakers para conta de titularidade da Devedora e deverão ser transferidos pela Devedora para a Conta Centralizadora nos prazos do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que não há como garantir que a totalidade dos recursos será transferida para a Conta Centralizadora, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos do CRA, o que, por consequência, afetará de maneira negativa o horizonte de investimento dos Titulares dos CRA

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Excussão da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Devedora não renunciou expressamente ao quanto disposto no artigo 27, § 2º e § 5º, da Lei nº 9.514 de forma que em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel no segundo leilão o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, considerar-se-á extinta a dívida e exonerada a Devedora das Obrigações Garantidas, o que poderá impedir a excussão das demais garantias, deste modo afetando de modo negativa os CRA e consequentemente afetando de modo negativo os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao georreferenciamento dos Imóveis

Os imóveis: Imóvel 3, Imóvel 4, Imóvel 7, Imóvel 12 e Imóvel 13 não estão georreferenciados na Data de Emissão, de modo que o georreferenciamento deverá ser registrado na matrícula até o dia 1 de novembro de 2023, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária. Não há como garantir que o georreferenciamento será realizado, e que em eventual excussão das garantias a transferência da titularidade dos imóveis será realizada, o que poderá impactar negativamente a Razão de Garantia Alienação Fiduciária. Desse modo, poderá afetar adversamente os CRA, e consequentemente, poderá impactar de forma negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado a imóvel onerado

Os seguintes imóveis: Imóvel 1, Imóvel 10, Imóvel 11, Imóvel 12, Imóvel 13, Imóvel 14 e Imóvel 16, possuem ônus na Data de Emissão dos CRA e, nesse sentido há condição suspensiva nos termos dos respectivos Contratos

de Alienação Fiduciária. Caso não haja a liberação dos ônus, não será possível o registro das respectivas alienações fiduciárias em garantia, o que poderá impactar negativamente os CRA, e consequentemente, poderá impactar de forma negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado a escolha do Novo Imóvel pela Devedora

Para fins de substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel ou pela necessidade da substituição de algum dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária devido ao não registro no cartório de registro de imóveis competentes, conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária, a Devedora deverá observar os critérios previstos na cláusula 7.4.1, VII das CPRs Financeiras, mas não será necessário a consulta aos Titulares de CRA, sendo assim os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel conforme descritos no Termo de Securitização poderão ser substituídos sem a consulta aos Titulares de CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA

A Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em caso de Pagamento Antecipado Obrigatório das CPRs Financeiras. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizados para Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3. Em vista disso, os Titulares dos CRA poderão não obter o retorno financeiro esperado no investimento em decorrência da amortização antecipada, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, o que poderá frustrar o horizonte de investimento inicialmente projetado pelos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos relacionados ao critério adotado pela Emissora para integralização e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas pela Devedora.

A integralização e aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi aprovada pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados

exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, na qualidade de emissora das CPRs Financeiras, eventual inadimplência da Devedora poderá resultar na inadimplência dos CRA, afetando de maneira negativa os CRA e consequentemente afetando de modo adverso os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Integralização dos CRA com Ágio ou Deságio.

Os CRA poderão ser integralizados pelo investidor com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento das CPRs Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização antecipada obrigatória dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelo Investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático.

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora Devedora e Fiadores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de resilição do Contrato de Distribuição

Os Coordenadores, em comum acordo, possuem prerrogativa de resilir o Contrato de Distribuição (a) em decorrência de descumprimento pela Devedora de qualquer das obrigações dispostas no Contrato de Distribuição e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) caso não se verifique a satisfação ou a renúncia das Condições Precedentes. Dessa forma, caso não sejam cumpridas as Condições Precedentes, a Oferta será descontinuada, o que poderá afetar de maneira adversa o horizonte de investimento dos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Emissora dependente de registro de Securitizadora perante a CVM

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários tais quais notas comerciais, debêntures etc., cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e consequentemente poderão

afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, deste modo o CRA poderá ser afetado de maneira adversa e o titular de CRA poderá ser afetado de maneira negativa.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPRs Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo as CPRs Financeiras que lhes representa. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma

vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPRs Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio.

ANEXO IX – DESPESAS

1. Despesas iniciais e recorrentes:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Coordenador Líder[1]	Genial	2,20000%	0,9650	R$2.200.000,00	R$2.279.792,75	2,2798%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$30.000,00	R$30.000,00	0,0300%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$7.000,00	R$7.968,13	0,0080%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$1.000,00	R$1.106,81	0,0011%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$1.000,00	R$1.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$26.000,00	R$26.000,00	0,0260%
Total				**R$2.337.000,00**	**R$2.425.557,77**	**2,43%**

[1]Os valores para fins de comissionamento do Coordenador Líder são estimados considerando a distribuição do montante total da Oferta.

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$18.000,00	R$20.489,47	0,0205%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$14.400,00	R$15.938,02	0,0159%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$6.000,00	R$6.640,84	0,0066%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$13.200,00	R$13.200,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$4.300,00	R$5.014,58	0,0050%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$36.000,00	R$39.845,05	0,0398%
Total				**R$91.900,00**	**R$101.127,95**	**0,10%**

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

ANEXO X – FLUXO DE PAGAMENTOS

Cronograma de Pagamentos CRA			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	28/09/2023	0,0000%	NÃO
2	30/10/2023	0,0000%	NÃO
3	29/11/2023	0,0000%	NÃO
4	28/12/2023	0,0000%	NÃO
5	30/01/2024	0,0000%	NÃO
6	28/02/2024	0,0000%	NÃO
7	27/03/2024	0,0000%	NÃO
8	29/04/2024	0,0000%	NÃO
9	29/05/2024	0,0000%	NÃO
10	27/06/2024	0,0000%	NÃO
11	30/07/2024	0,0000%	NÃO
12	29/08/2024	0,0000%	NÃO
13	27/09/2024	0,0000%	NÃO
14	30/10/2024	0,0000%	NÃO
15	28/11/2024	0,0000%	NÃO
16	30/12/2024	0,0000%	NÃO
17	30/01/2025	0,0000%	NÃO
18	27/02/2025	0,0000%	NÃO
19	28/03/2025	0,0000%	NÃO
20	29/04/2025	0,0000%	NÃO
21	29/05/2025	0,0000%	NÃO
22	27/06/2025	0,0000%	NÃO
23	30/07/2025	0,0000%	NÃO
24	28/08/2025	0,0000%	NÃO
25	29/09/2025	0,0000%	NÃO
26	30/10/2025	0,0000%	NÃO
27	27/11/2025	0,0000%	NÃO
28	30/12/2025	0,0000%	NÃO
29	29/01/2026	0,0000%	NÃO
30	26/02/2026	0,0000%	NÃO
31	30/03/2026	0,0000%	NÃO
32	29/04/2026	0,0000%	NÃO
33	28/05/2026	0,0000%	NÃO
34	29/06/2026	0,0000%	NÃO
35	30/07/2026	0,0000%	NÃO
36	28/08/2026	0,0000%	NÃO
37	29/09/2026	0,0000%	NÃO
38	29/10/2026	0,0000%	NÃO
39	27/11/2026	0,0000%	NÃO
40	30/12/2026	0,0000%	NÃO

41	28/01/2027	0,0000%	NÃO
42	25/02/2027	25,0000%	NÃO
43	30/03/2027	0,0000%	NÃO
44	29/04/2027	0,0000%	NÃO
45	28/05/2027	0,0000%	NÃO
46	29/06/2027	0,0000%	NÃO
47	29/07/2027	0,0000%	NÃO
48	30/08/2027	33,3333%	NÃO
49	29/09/2027	0,0000%	NÃO
50	28/10/2027	0,0000%	NÃO
51	29/11/2027	0,0000%	NÃO
52	30/12/2027	0,0000%	NÃO
53	28/01/2028	0,0000%	NÃO
54	24/02/2028	50,0000%	NÃO
55	30/03/2028	0,0000%	NÃO
56	27/04/2028	0,0000%	NÃO
57	30/05/2028	0,0000%	NÃO
58	29/06/2028	0,0000%	NÃO
59	28/07/2028	0,0000%	NÃO
60	30/08/2028	100,0000%	NÃO